

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DA 1ª RAJ – SP**

**Processo nº 1000028-49.2020.8.26.0260**

Recuperação Judicial

**AJ RUIZ CONSULTORIA EMPRESARIAL S.A.**, Administradora Judicial nomeada na **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de **SANYA COMERCIAL DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**, por seus representantes infra-assinados, vem respeitosamente à presença de V. Excelência, nos termos do artigo 22, II, “a”, primeira parte e “c”, da Lei nº 11.101/05, apresentar o anexo **Relatório Mensal de Atividades da Recuperanda** relativo às informações contábeis do mês de **agosto de 2023** (doc. 1).

Sendo o que tinha para o momento, esta Administradora Judicial coloca-se à inteira disposição de V. Excelência e sua Z. Serventia, dos nobres advogados da Recuperanda, dos credores e demais interessados, bem como do ilustre representante do Ministério Público para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 31 de outubro de 2023.

**JOICE RUIZ BERNIER**  
**OAB/SP 126.769**

**ALINE TURCO**  
**OAB/SP 289.611**

**RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES**  
**SANYA COMERCIAL DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**



Processo nº 1000028-49.2020.8.26.0260

2ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos

Relacionados à Arbitragem da 1ª RAJ - Estado de São Paulo

## INTRODUÇÃO

O presente Relatório Mensal de Atividades (“RMA”) da **empresa Sanya Comercial Distribuidora e Importação Ltda.** compreende:

1. O **Cronograma processual**, contendo as informações relativas à data de ocorrência dos principais eventos da Recuperação Judicial;
2. O **Passivo Tributário** da Recuperanda;
3. A **Posição do quadro de colaboradores** da Recuperanda;
4. A **Análise dos dados contábeis e das informações financeiras<sup>1</sup>** do mês de **agosto de 2023** da Recuperanda, envolvendo análises patrimoniais de ativos e passivos, que constam no Balanço Patrimonial, com base nas informações do Demonstrativo do Resultado do Exercício.
5. **Acompanhamento das obrigações assumidas no Plano de Recuperação** aprovado pelos credores; e
6. Informações relativas à **Fiscalização das atividades da Recuperanda.**

<sup>1</sup> Todos os valores mencionados na análise das demonstrações contábeis e financeiras estão expressos em reais (R\$).

As informações analisadas neste relatório foram apresentadas à “AJ Ruiz” pela própria Recuperanda na forma do art. 52, IV, da Lei nº 11.101/05, respondendo esta última por sua conformidade e genuinidade.

Ressalta-se que as análises contidas no presente relatório são realizadas em observância às normas adotadas no Brasil, que compreendem as práticas incluídas na legislação societária brasileira e os pronunciamentos técnicos, as orientações e as interpretações técnicas emitidas pelo Comitê de pronunciamentos Contábeis (“CPC”), aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC.

Todas as informações relevantes, próprias das informações contábeis anuais ou intermediárias, e somente essas, estão sendo evidenciadas, e correspondem àquelas utilizadas pela Recuperanda na sua gestão, de acordo com as informações por ela prestadas.

A Administração Judicial esclarece, por fim, que as análises presentes no relatório não são exaustivas, limitando-se as informações disponibilizadas pela Recuperanda.

**1. CRONOGRAMA PROCESSUAL**

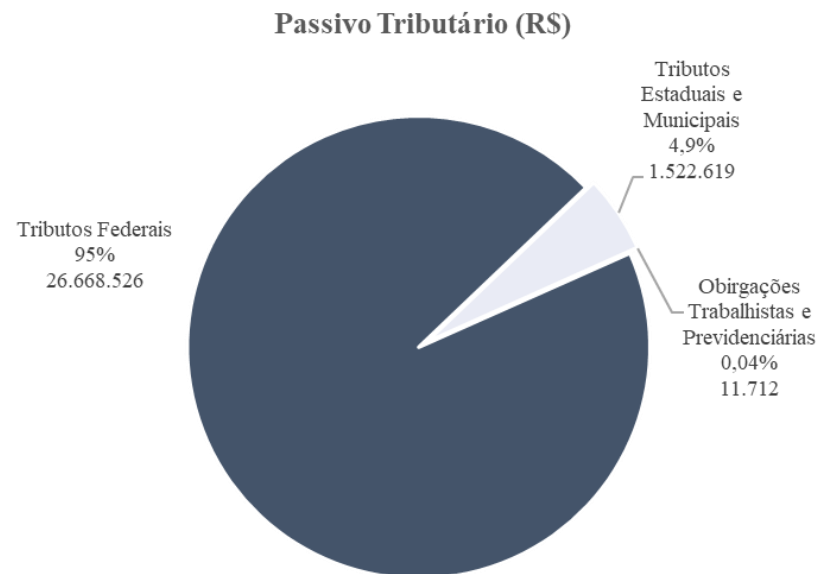
RECUPERAÇÃO JUDICIAL – SANYA - Processo nº 1000028-49.2020.8.26.0260		
DATA	EVENTO	LEI 11.101/05
27/05/2020	Deferimento do Processamento RJ (fls. 938/945)	Art. 52
01/06/2020	Termo de Compromisso da Administradora Judicial (fls. 964)	Art. 33
01/06/2020	Publicação do Deferimento do Processamento da RJ	-
23/10/2020	Publicação do Edital de Convocação de Credores (DJE)	Art. 52 § 1º
20/11/2020	Prazo Fatal para apresentação das Habilitações/Divergências administrativas (15 dias da publicação do Edital de Convocação de Credores)	Art. 7º § 1º
31/07/2020	Prazo fatal para apresentação do Plano de Recuperação Judicial (60 dias da publicação da decisão de deferimento do processamento da RJ)	Art. 53
08/02/2021	Prazo fatal para apresentação da Relação de Credores do AJ (45 dias do término do prazo para apresentação das habilitações/divergências administrativas)	Art. 7º § 2º
29/10/2020	Prazo para realização da AGC (150 dias da publicação do deferimento do processamento da RJ)	Art. 56 § 1º
23/02/2021	Publicação do Edital - PRJ e Lista de Credores AJ	Art. 7º, II e Art. 53
05/03/2021	Prazo fatal para apresentação das Impugnações Judiciais - 10 dias da publicação do Edital - PRJ e Lista de Credores AJ	Art. 8º
19/11/2021	Publicação do Edital - Convocação AGC (DJE)	Art. 36
08/12/2021	Assembleia Geral de Credores - 1ª Convocação – edital publicado	Art. 37
15/12/2021	Assembleia Geral de Credores - 2ª Convocação – edital publicado	Art. 37
24/11/2020	Encerramento do Stay Period (dia útil seguinte ao 180º dia da publicação da decisão de deferimento do processamento da RJ)	Art. 6º § 4º
23/01/2021	Encerramento do Stay Period prorrogado por mais 100 dias	Art. 6º § 4º
17/02/2022	Assembleia Geral de Credores - Em continuação - aprovação do Plano de Recuperação Judicial	Art. 37
24/11/2022	Homologação do plano de recuperação judicial	Art. 58

## 2. PASSIVO TRIBUTÁRIO

O passivo tributário contabilizado da Recuperanda alcançou a monta de R\$ 28,13 milhões ao final do mês de agosto de 2023, e possui a seguinte composição:

Passivo Tributário (R\$)	jun/23	jul/23	ago/23
<b>Tributos Federais</b>	<b>26.668.526</b>	<b>26.607.053</b>	<b>26.609.478</b>
IRRF	177	34	534
PIS	10.523	3.825	4.054
COFINS	48.764	18.158	19.129
PIS/COFINS/CSLL - Lei 10.833	211	742	435
IOF	12.801	13.227	13.654
IPI	90.242	65.258	65.865
Impostos Procuradoria PGFN	24.654.279	24.654.279	24.654.279
Débito Conta Corrente ECAC	1.851.529	1.851.529	1.851.529
<b>Tributos Estaduais e Municipais</b>	<b>1.505.636</b>	<b>1.522.619</b>	<b>1.514.491</b>
ICMS a recolher	44.882	58.088	51.245
ICMS fundos a recolher	11.742	15.520	14.234
ISS retido na fonte	22	22	22
ICMS RS e MG	1.448.988	1.448.988	1.448.988
<b>Obrigações Trabalhistas</b>	<b>13.126</b>	<b>11.613</b>	<b>11.712</b>
Prev Social a Recolher (INSS)	6.783	5.093	5.440
FGTS A Recolher	539	527	603
IRRF S/Folha A Recolher	1.638	1.638	1.651
INSS Sobre Provisão De Férias	2.319	2.319	1.934
FGTS Sobre Provisão De Férias	709	709	568
FGTS Sobre Provisão 13 Salario	266	309	353
INSS Sobre Provisão 13 Salario	873	1.017	1.163
<b>Total</b>	<b>28.187.287</b>	<b>28.141.284</b>	<b>28.135.681</b>

Os tributos federais representam cerca 95% do passivo tributário, seguidos dos tributos estaduais e municipais:



Conforme detalhado às fls. 12.542, as contas ‘Impostos Procuradoria PGFN’ e ‘Débito Conta Corrente ECAC’ acumulam o saldo em aberto de tributos federais, enquanto a rubrica ‘ICMS RS e MG’ refere-se aos

débitos estaduais. As referidas contas também contemplam o saldo de parcelamentos rescindidos<sup>2</sup>.

Na competência de agosto, a Sanya recolheu R\$ 97.4 mil em tributos federais e R\$ 73.6 mil débitos estaduais e municipais, pagamentos ratificados pelos comprovantes bancários apresentados pela empresa e evidenciados na tabela a seguir:

<b>Pagamentos ago/23</b>	
<b>Tributos Federais</b>	<b>97.406</b>
Prev Social (INSS)	6.731
FGTS	527
IRRF s/ folha	1.638
AJ Prov (INSS s/ provisão de férias)	385
FGTS s/ provisão de férias	141
PIS/PASEP - REF. MAIO/2023	3.825
IPI	65.258
COFINS abril/23	18.158
PIS/COFINS/CSLL	742
<b>Tributos Estaduais e Municipais</b>	<b>73.631</b>
ICMS Presumido julho/23	46.414
ICMS normal julho/23	11.673
ICMS Fundos ref julho/2023	15.520
ISS retido	23

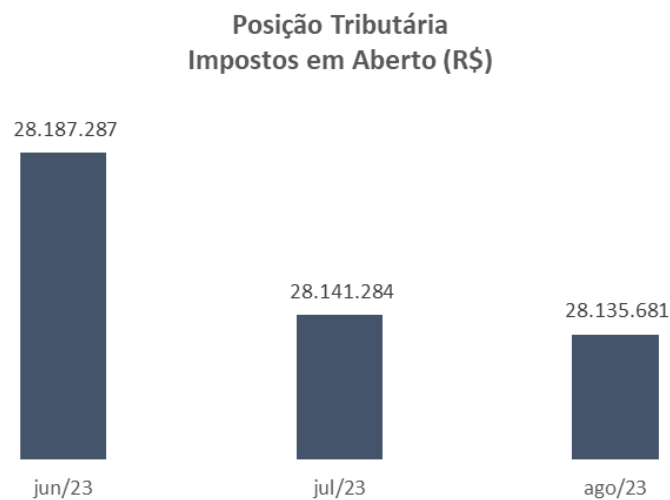
Ainda, verificou-se que, no período, a Recuperanda transferiu R\$ 235,5 mil das contas de PIS e COFINS a Recolher para as rubricas de PIS e COFINS a Recuperar. A Sanya foi questionada quanto à tomada dos referidos créditos e instada a apresentar a documentação suporte para validação dos valores. Os esclarecimentos constarão nos próximos relatórios.

No que tange ao crescimento do saldo de impostos estaduais e obrigações trabalhistas, deve-se à contabilização dos impostos correntes do mês de

<sup>2</sup> Em relação aos parcelamentos contabilizados pela Recuperanda até abril/23, a assessoria contábil e jurídica da empresa esclareceu que deixou de efetuar o seu pagamento por carência de fluxo de caixa para a quitação das parcelas. Informou, ainda, que a Sanya optou pela priorização de outras despesas, como dispêndios iniciais da Recuperação Judicial, a exemplo do pagamento de credores trabalhistas.

agosto, enquanto os pagamentos realizados pela Sanya durante o período referem-se à competência de julho.

Ao final do mês de agosto, a posição tributária da Recuperanda apresentava-se da seguinte forma:



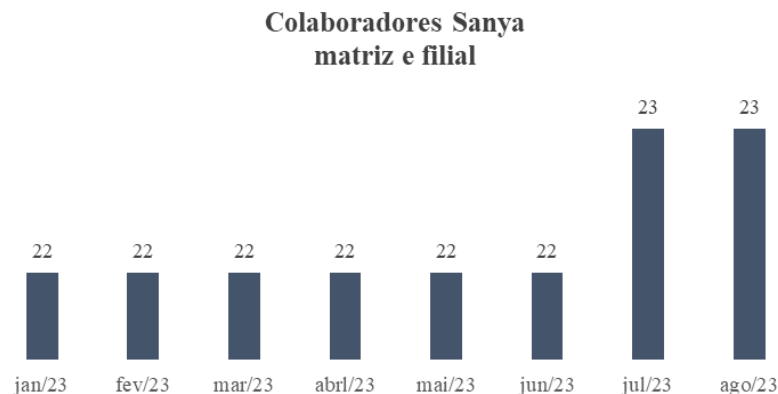
Conforme gráfico acima, a integralidade da dívida tributária da Recuperanda encontra-se em aberto, não existindo valores parcelados.

Ressalta-se, por fim, que o passivo tributário considerado neste relatório é aquele apresentado nos demonstrativos contábeis da Recuperanda, complementado pelos esclarecimentos por ela prestados.

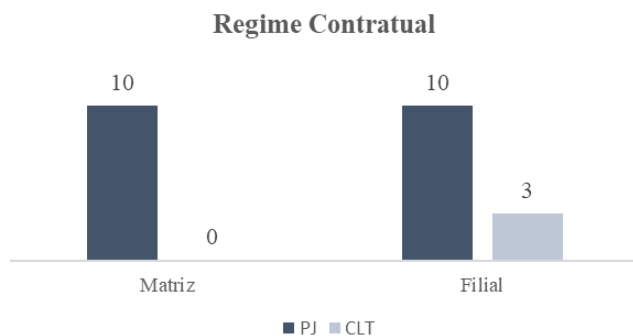
(INTENCIONALMENTE EM BRANCO)

### 3. EVOLUÇÃO DO QUADRO DE COLABORADORES

Em agosto, a Recuperanda efetuou 1 (uma) demissão e 1 (uma) nova contratação, mantendo-se com 23 (vinte e três) empregados:



A matriz possui a totalidade de seus colaboradores em regime PJ (10), enquanto o quadro da filial é composto por 10 (dez) contratados PJ e 3 (três) em regime CL:



Em agosto, a Recuperanda contabilizou o pagamento de ambas as obrigações trabalhistas e previdenciárias, validadas pelos comprovantes de recolhimento do FGTS (R\$597)<sup>3</sup> e INSS (R\$6,7 mil).

Em julho, a Recuperanda havia sido instada a apresentar o comprovante de recolhimento do INSS do período, documento apresentado e validado por esta Administração Judicial.

(INTENCIONALMENTE EM BRANCO)

<sup>3</sup> Conforme previamente esclarecido pela Recuperanda (fls. 12545), o pagamento das obrigações trabalhistas e previdenciárias FGTS e INSS é efetuado pela empresa após o fechamento contábil da competência a que se referem, e, portanto, os comprovantes de recolhimento remetidos mensalmente cuidam de competência anterior àquela dos demonstrativos contábeis em análise.



## 4. ANÁLISE CONTÁBIL FINANCEIRA

### A. ATIVO

Balanco Patrimonial - Ativo	N.E.	jun/23	jul/23	ago/23
<b>Ativo Circulante</b>		<b>20.064.330</b>	<b>20.143.321</b>	<b>21.663.656</b>
Caixa		5	5	5
Bancos Conta Movimento	1.1	35.315	162.030	120.659
Aplicações Financeiras		74	74	48
Contas a receber - CP	1.2	2.889.398	2.917.783	2.401.288
Impostos a Recuperar / Compensar	1.3	491.717	339.094	247.670
Adiantamentos	1.4	9.322.758	8.104.403	7.788.812
Disponibilidade Com Terceiros	1.5	889.319	814.555	384.471
Estoques	1.6	6.413.244	7.782.877	9.243.043
Outros créditos		22.500	22.500	22.500
<b>Ativo Não Circulante</b>		<b>1.018.303</b>	<b>1.015.943</b>	<b>1.558.061</b>
Realizável A Longo Prazo		470.276	471.120	913.541
Outros Empréstimos	1.7	167.852	167.852	167.852
Bloqueio Judicial		89.699	90.543	532.964
Banco Conta Vinculada		212.726	212.726	212.726
Investimentos		440.000	440.000	440.000
Edificações		440.000	440.000	440.000
Imobilizado	1.8	43.839	41.508	39.178
Móveis E Utensílios		4.465	4.465	4.465
Computadores e Acessórios		94.804	94.804	94.804
Software		42.808	42.808	42.808
Depreciações Acumuladas		(98.238)	(100.569)	(102.900)
Intangível	1.9	64.188	63.315	62.442
Marcas e patentes		78.576	78.576	78.576
Software		26.170	26.170	26.170
Amortização Acumuladas		(40.557)	(41.430)	(42.303)
<b>Total</b>		<b>21.082.633</b>	<b>21.159.264</b>	<b>23.221.717</b>

O ativo da Recuperanda concentra-se no ativo circulante, sobretudo nas contas de ‘Adiantamentos’, ‘Estoques’ e ‘Clientes de Curto Prazo’. No mês de agosto, verificou-se crescimento de cerca R\$ 2 milhões, expressando aumento de 9,7% em relação a julho.

### Notas Explicativas (“N.E.”)

#### 1.1. Disponibilidades

As contas “Caixa”, “Banco Movimento” e “Aplicações Financeiras” representam as disponibilidades da Recuperanda, cujos saldos somaram R\$ 120 mil em agosto, informação ratificada pelos extratos bancários do período.

Durante o mês de agosto, o grupo de contas movimentou cerca R\$ 34 milhões entre entradas e saídas. As principais entradas de recursos em caixa originam-se do recebimento de valores de clientes, enquanto as saídas decorrem do pagamento de fornecedores e serviços de terceirizados contratados pela empresa. Além disso, a Sanya também efetuou diversas transferências de valores entre contas bancárias no período.

Conforme mencionado às fls. 12805, até junho, a Recuperanda efetuava o repasse de seus recursos à Supremo, empresa terceirizada que, até então,

administrava os recursos financeiros da Recuperanda<sup>4</sup> e efetuava os pagamentos mensais de todas as despesas suportadas pela Sanya. Em julho, conforme esclarecimentos prestados pela Recuperanda, a Supremo não prestou serviços de BPO Financeiro à empresa, em vista do bloqueio da conta bancária onde os numerários eram recebidos pela terceirizada.

Em agosto, a Recuperanda registrou repasse de novos valores à Supremo (R\$ 129 mil), e o retorno de numerários ao caixa da Recuperanda, no valor de R\$ 76,8 mil. A questão é aprofundada no item “1.5.”.

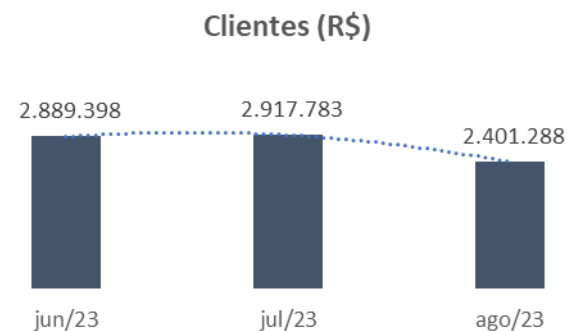
A redução registrada nas disponibilidades (R\$ 41,3 mil) decorre da diminuição do saldo da conta da filial junto ao Banco Grafeno, ao final do período.

## 1.2 Contas a Receber – CP

O grupo de contas compreende as duplicatas a receber de clientes (R\$ 2,4 mi) e a provisão para devedores duvidosos (R\$ 78,6 mil). Na movimentação de agosto, a Recuperanda realizou vendas a curto prazo no total de R\$ 3,6 milhões e recebeu de seus clientes R\$ 4,2 milhões,

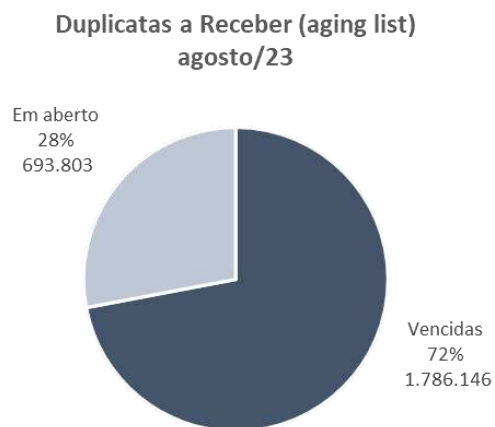
<sup>4</sup> A Sanya possui contrato de BPO Financeira com a empresa Supremo Serviços Administrativos EIRELI., a qual administra todos os recursos financeiros da Recuperanda e efetua os pagamentos mensais devidos pela empresa. Conforme esclarecimentos prestados pela Sanya, a Supremo emite as notas fiscais em nome da terceirizada.

encerrando o período com saldo acumulado de R\$ 2,47 milhões, expressando retração de 17,2%, seguindo a variação das vendas.



A Recuperanda remeteu o *aging list* do mês de agosto, o qual ratifica a informação contabilizada no balancete mensal. Verificou-se, ainda, que, do total de duplicatas a receber de clientes (R\$ 2,47 mi), 72% refere-se a obrigações vencidas. O gráfico abaixo<sup>5</sup> ilustra as duplicatas com vencimento até agosto/23, em comparação àquelas em aberto (vencimento futuro):

<sup>5</sup> Fonte: Aging list de clientes (competências ago/23), disponibilizado pela Recuperanda.



Em maio/23, questionada quanto à cobrança das parcelas vencidas, a Recuperanda informou que os valores em mora estavam sob análise de sua assessoria jurídica, existindo cobranças judiciais. Após solicitação, a empresa disponibilizou, em agosto, o relatório de controle das cobranças, o qual está sob análise da Administração Judicial. A Recuperanda esclareceu, ainda, que usualmente não efetua venda para clientes inadimplentes, salvo quando realizadas mediante pagamento à vista antecipado e quitação da dívida em aberto.

### 1.3 Impostos a Recuperar/Compensar

A variação a menor registrada no grupo de contas no mês de agosto decorre da utilização parcial de créditos de PIS/COFINS para

compensação de tributos do período, por meio de PER/DCOMP's, no valor total de R\$91,4 mil, conforme balancete mensal e razão da conta.

A origem dos créditos utilizados foi previamente esclarecida pela Recuperanda e validada pela Administradora Judicial, conforme exposto às fls.12548. Na competência em análise, foram disponibilizados os recibos de entrega dos PER/DCOMP's efetuados no período, os quais ratificaram os registros contábeis.

O grupo de contas encerrou o mês de agosto com saldo final de R\$ 155 mil em tributos a recuperar/compensar.

### 1.4 Adiantamentos

Compostos pelos adiantamentos (i) a fornecedores (R\$ 10,6 mil), (ii) para importação (R\$ 7,4 milhões), (iii) de comissões (R\$ 287 mil) e (iv) pró-labore (R\$ 7 mil).

A redução apresentada no período (R\$ 315 mil) decorre da diminuição dos adiantamentos para a importação de produtos, conseqüente do maior volume de mercadorias recebidas (R\$ 2,9 milhões) frente a um menor número de adiantamentos concedidos no período (R\$ 2,6 milhões).

Conforme mencionado às fls. 12808, a Recuperanda apresentou relatório financeiro de adiantamentos para a importação, atualizado para a competência de junho, contudo, a planilha disponibilizada não apresentava o marco temporal dos valores adiantados (data de ocorrência e vencimento da obrigação), tampouco valores condizentes com aqueles registrados nos demonstrativos contábeis da competência. Na ocasião, a Recuperanda foi questionada quanto às informações constantes no referido relatório e o reenvio da planilha com os dados faltantes. Em agosto, a assessoria contábil da Sanya informou que a empresa está realizando o levantamento dos dados e que a planilha seria disponibilizada tão logo finalizada. A Administração Judicial seguirá acompanhando o mérito e solicitando mensalmente a documentação requerida.

As demais contas integrantes do grupo não registram variação desde fevereiro de 2023. A Recuperanda é mensalmente questionada quanto à previsão de retorno dos valores adiantados ao caixa da empresa, bem como solicitada a apresentar o controle interno dos adiantamentos vinculados às referidas rubricas, contudo, permanece silente quanto ao mérito.

### **1.5. Disponibilidade com terceiros – Cash Company**

O grupo de contas, integrado pela subconta ‘Cash Company’, refere-se ao contrato de prestação de serviços celebrado com a empresa *Supremo Serviços Administrativos Ltda.*, a qual presta serviços de BPO Financeiro à

Recuperanda. A variação mensal na rubrica diz respeito às alterações de fluxo entre os repasses mensais feitos à Supremo e o volume de devolução de numerários à Recuperanda, referente a pagamentos em geral.

No que tange à movimentação da conta até a competência de junho/23, a Administração Judicial detalhou às fls. 12548 os diversos questionamentos feitos à Recuperanda quanto aos pagamentos realizados pela terceirizada Supremo.

Conforme detalhado às fls. 12808 em julho, a Recuperanda informou que *‘houve bloqueios na conta da Supremo, inviabilizando o Cash Company, estamos efetuando as movimentações na conta do Banco Grafeno na Sanya.’*. Conjuntamente ao esclarecimento, foi enviada comunicação via *e-mail* entre a terceirizada (Supremo) e o setor financeiro da Sanya, onde é notificado que os pagamentos da Recuperanda não estão mais sendo efetuados pela empresa contratada.

Em que pese as informações acima, a conta Cash Company, apresentou movimentação nas competências de junho, julho e agosto. Em análise ao relatório razão da competência em exame, verificou-se diversas transferências via ‘PIX’ entre contas bancárias da Recuperanda e a mencionada rubrica. Destaca-se, ainda, a transferência de R\$ 442 mil à conta ‘bloqueios judiciais bancários RJ’.

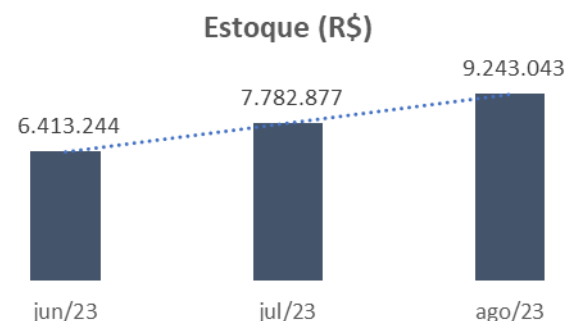
Durante o período, a conta movimentou R\$ 129 mil em entradas e R\$ 559 mil em saídas, encerrando o mês de agosto com saldo de R\$ 384 mil.

Em julho, a Administração Judicial havia solicitado à Sanya esclarecimentos quanto ao bloqueio judicial mencionado pela empresa, bem como informações sobre a continuidade dos serviços da terceirizada e a forma como os pagamentos da Recuperanda estão sendo realizados. Em resposta, a empresa informou que não houve suspensão dos serviços, e que a Recuperanda está analisando internamente como irá administrar os pagamentos. Esclareceu, ainda, que a terceirizada Supremo encontra-se no polo passivo de execução fiscal, onde figuram também a Recuperanda, seu sócio Sérgio Ling, a Sra. Li Ling e outras 3 (três) empresas. A propósito da mencionada execução, foi disponibilizado despacho decisório determinando a penhora de imóveis de titularidade dos executados. O termo decisório, contudo, não menciona o bloqueio de contas bancárias da Supremo.

Foram solicitados esclarecimentos adicionais à Recuperanda a respeito do cenário, o que será abordado nos próximos relatórios.

### 1.5 Estoques

Em agosto, a Recuperanda registrou R\$ 9,2 milhões em produtos em estoque, valor ratificado pelo inventário disponibilizado. O grupo de contas apresentou crescimento de 19% (R\$ 1,4 milhões) em comparação ao mês de julho:

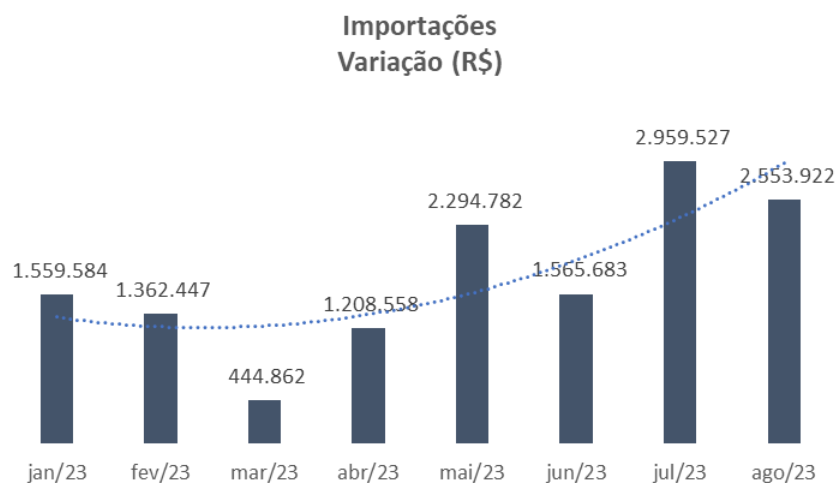


O acréscimo observado no período reflete o crescimento das compras de mercadorias para revenda:

Estoque - composição	jun/23	jul/23	ago/23	Varição
MERCADORIAS PARA REVENDA	5.925.861	7.272.423	8.717.781	1.346.563
PEÇAS E PARTES - ASSISTENCIA TECNICA	55.364	57.620	58.005	2.256
MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO	432.019	452.834	467.258	20.814
<b>Total</b>	<b>6.413.244</b>	<b>7.782.877</b>	<b>9.243.043</b>	<b>1.369.633</b>

Anteriormente (fls. 12550), solicitou-se à Recuperanda maiores esclarecimentos quanto à natureza dos produtos importados, ao que a Sanya informou que a ‘compra de mercadorias é a atividade fim da empresa’, sem maiores explanações.

Em agosto, apesar de alto, o volume de importações de mercadorias foi inferior àquele registrado em julho, conforme evidenciado no gráfico abaixo:



O decréscimo observado acompanha a redução do volume de vendas a clientes e do faturamento mensal da Recuperanda. Em julho, questionada quanto ao crescimento das importações verificado naquele mês, a empresa

esclareceu que o aumento nas aquisições decorreu da participação da Sanya em feira escolar.

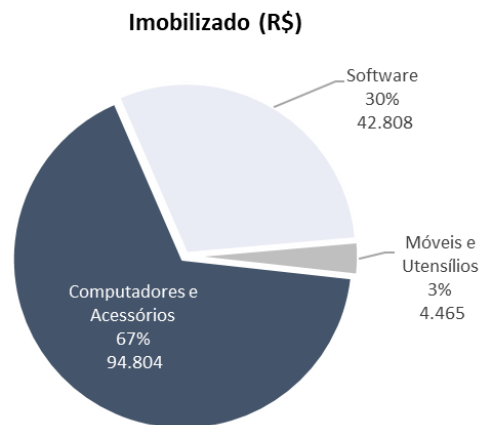
### 1.7 Outros Empréstimos

Refere-se ao saldo de R\$ 167,8 mil contabilizado pela Recuperanda como ‘Mútuo Sócio’. A rubrica não possui registro de movimentação desde janeiro de 2021, permanecendo o saldo inalterado. Conforme o instrumento contratual, o sócio Sérgio Ling tomou empréstimo no valor de R\$ 167,8 mil, com prazo máximo de pagamento de 48 (quarenta e oito) meses, contados da data de assinatura do documento, ocorrida em 31 de dezembro de 2020<sup>6</sup>, ou seja, o contrato ainda está no prazo para pagamento, o qual findará em 31/12/2024.

### 1.8 Imobilizado

A Recuperanda possui R\$ 142 mil em bens imobilizados, que se estruturam da seguinte forma:

<sup>6</sup> Cláusula 2 do Contrato de Mútuo disponibilizado pela Recuperanda.

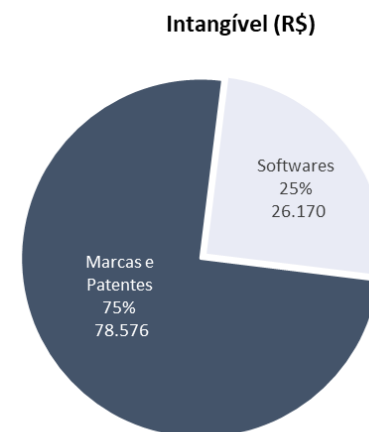


No mês de agosto, a variação registrada no grupo de contas decorreu da contabilização das depreciações acumuladas (R\$ 2,3 mil).

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda o inventário atualizado do imobilizado, ao que a empresa retornou informando que, atualmente, não possui tal controle.

### 1.9 Intangível

O ativo intangível da Recuperanda totaliza o valor de R\$ 104 mil, e é composto por marcas e patentes (R\$ 78,5 mil) e softwares (R\$26,1 mil), cuja representatividade é disposta abaixo:



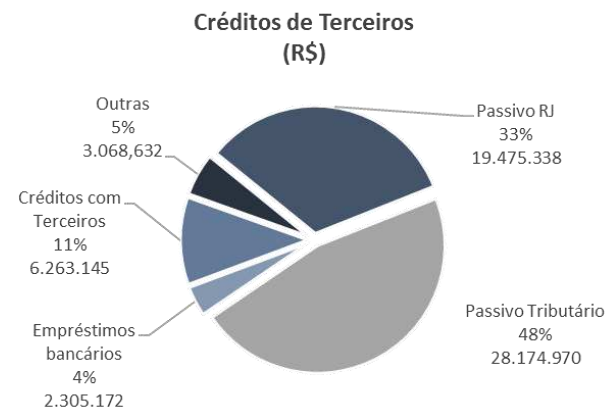
Em agosto, a movimentação observada no grupo de contas ocorreu em razão da contabilização das amortizações acumuladas (R\$ 873).



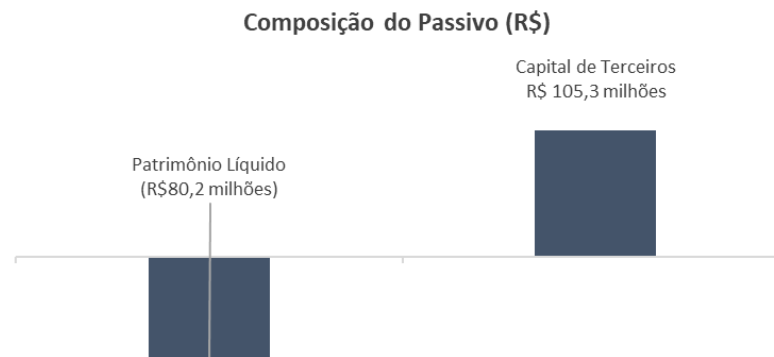
**B. PASSIVO**

Balço Patrimonial - Passivo	N.E.	jun/23	jul/23	ago/23
<b>Passivo Circulante</b>		<b>96.136.658</b>	<b>95.373.538</b>	<b>96.825.821</b>
Fornecedores	2.1	1.002.320	1.108.960	1.211.897
Salários e Encargos a Pagar	2.2	37.026	45.639	51.001
Impostos e Contribuições a Recolher	2.2	28.174.161	28.129.671	28.123.969
Empréstimos e Financ. - RJ	2.3	19.387.210	19.387.210	19.387.210
Adiantamento de Clientes		106.057	106.057	106.057
Obrigações com Terceiros	2.4	1.662.550	1.662.550	1.662.550
Fornecedores Estrangeiros	2.1	233.915	95.295	95.295
Duplicatas descontadas - RJ	2.3	937.396	937.396	937.396
Contas a Pagar	2.5	385.332	362.642	369.808
Outras Contas a Pagar - RJ	2.3	43.051.852	42.379.281	43.817.094
Duplicatas Vinculada Garantia Empr - RJ	2.3	1.158.838	1.158.838	1.158.838
<b>Passivo Não Circulante</b>		<b>8.873.500</b>	<b>8.732.667</b>	<b>8.568.317</b>
Empréstimos Bancários		2.305.172	2.305.172	2.305.172
Créditos com Terceiros	2.4	6.568.328	6.427.495	6.263.145
<b>Patrimônio Líquido</b>	<b>2.6</b>	<b>(83.927.526)</b>	<b>(82.946.941)</b>	<b>(80.222.370)</b>
Capital		2.440.000	2.440.000	2.440.000
Ajuste de Exercícios Anteriores		(8.867.456)	(8.867.456)	(8.867.456)
Lucros/Prejuízos Acumulados		(73.794.914)	(73.794.914)	(73.794.914)
Resultado do Exercício		(3.705.156)	(2.724.571)	(3.508.112)
<b>Total</b>		<b>21.082.633</b>	<b>21.159.264</b>	<b>21.663.656</b>

O passivo da Recuperanda é composto, majoritariamente, por capital de terceiros (R\$ 105,3 milhões), constituído pelas obrigações da Recuperanda com seus credores (Passivo RJ) e pelo Passivo Tributário, conforme suas rubricas:



Em relação ao capital próprio (patrimônio líquido), a empresa acumula prejuízos e contabiliza ajustes de exercícios anteriores que somam R\$ 80 milhões, dos quais resulta o patrimônio líquido negativo, conforme gráfico a seguir:





Os prejuízos acumulados, somados aos ajustes de períodos anteriores (R\$ 82,6 milhões), superam o capital social da Recuperanda (R\$ 2,4 milhões) em 3.388%.

## Notas Explicativas (“N.E.”)

### 2.1 Fornecedores

A Recuperanda controla a dívida com fornecedores extraconcursais em duas contas do passivo, ‘Fornecedores’ e ‘Fornecedores Estrangeiros’, as quais somam a monta de R\$ 1,21 milhões.

A rubrica ‘Fornecedores’ registra o valor pago às empresas ‘Cobra D’Água’ e ‘Real Dragon’ à título de *royalties*, bem como as provisões e estornos mensais dos referidos *royalties* e de fretes e carretos. Em agosto, o valor pago em provisões (R\$ 298 mil) foi superior ao estorno de provisões passadas (R\$ 195,6 mil), resultando em aumento de R\$ 102,9 mil na conta contábil.

Anteriormente (julho/23), a Recuperanda apresentou os contratos de licenciamento das marcas Real Dragon e Cobra D’Água, dos quais decorrem os pagamentos de *royalties* contabilizados mensalmente. Em relação aos registros das operações, a Sanya informou que efetua o

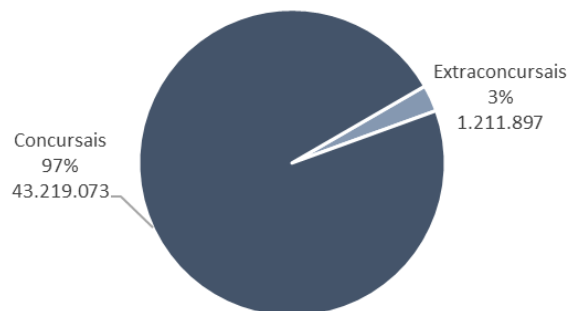
controle de provisões e estornos na rubrica de fornecedores e contabiliza nas despesas os valores dispendidos pela empresa.

No que tange à rubrica ‘Fornecedores Estrangeiros’, esta registra os valores devidos à fornecedores pelas compras de mercadorias no exterior. Na competência de agosto, a Recuperanda dispendeu R\$ 2,55 milhões na aquisição de novas mercadorias e efetuou a baixa integral de adiantamentos anteriores, bem como das compras efetuadas no período, totalizando R\$ 2,64 milhões, do que decorre o zeramento da conta.

Em agosto, a Sanya disponibilizou o *aging list* de fornecedores nacionais, o qual ratifica o saldo contabilizado nos demonstrativos contábeis. O percentual de inadimplência está sendo averiguado, vez que a planilha disponibilizada não apresenta a data de emissão de todas as notas, complementação solicitada à Recuperanda. Além disso, permanece pendente de envio o *aging list* de fornecedores estrangeiros, para ratificação dos valores baixados no período, controle novamente requerido à empresa.

Ressalta-se, por fim, que a Recuperanda segrega a dívida com fornecedores concursais e extraconcursais em suas demonstrações contábeis. Em agosto, o valor devido a fornecedores arrolados na RJ representou 97% da dívida total, conforme gráfico a seguir:

Fornecedores  
Passivo concursal x extraconcursal



## 2.2 Impostos e Contribuições A Recolher / Obrigações Tributárias

As principais alterações do período foram discutidas no item ‘4. Passivo Tributário’.

## 2.3 Passivo – Recuperação Judicial

A Recuperanda segrega em grupos de contas apartados os valores sujeitos à recuperação judicial, conforme composição abaixo:

Recuperação Judicial	jun/23	jul/23	ago/23
EMPRESTIMOS E FINANC. - RJ	19.387.210	19.387.210	19.387.210
DUPLICATAS DESCONTADAS - RJ	937.396	937.396	937.396
OUTRAS CONTAS A PAGAR - RJ	43.051.852	42.379.281	43.817.094
FORNECEDORES NACIONAIS - RJ	3.127.939	3.127.939	3.127.939
<b>COMISSÃO A PAGAR - RJ</b>	<b>543.200</b>	<b>508.496</b>	<b>476.689</b>
ALUGUEIS A PAGAR - RJ	121.332	121.332	121.332
<b>FORNECEDOR ESTRANGEIRO - RJ</b>	<b>39.259.380</b>	<b>38.621.513</b>	<b>40.091.133</b>
DUPLICATAS VINCULADA G.E. - RJ	1.158.838	1.158.838	1.158.838
<b>Total</b>	<b>64.535.298</b>	<b>63.862.726</b>	<b>65.300.539</b>

A variação observada no período decorre do decréscimo registrado na conta ‘Comissão a Pagar – RJ’ e do aumento da rubrica ‘Fornecedor Estrangeiro – RJ’. A retração verificada na primeira conta refere-se ao pagamento da 9ª parcela dos créditos da Classe I do PRJ, no valor de R\$ 31,8 mil.

O crescimento da dívida concursal com fornecedores estrangeiros, por sua vez, decorre do lançamento contábil de variação cambial passiva, no valor de R\$ 1,46 milhões, conseqüência da oscilação da taxa de câmbio verificada no mês de agosto, ratificada pelo cálculo disponibilizado pela Recuperanda.

## 2.4 Obrigações com Terceiros (CP) e Créditos com Terceiros (LP)

Conforme relatado às fls. 12.555, em abril/23, a Recuperanda passou a registrar as obrigações firmadas com a empresa JianLing e com a Sra. Li Ling, decorrentes de dois contratos de confissão e reconhecimento de dívida celebrados com cada um dos credores:

Obrigações com Terceiros - CP	abr/23	mai/23	jun/23	jul/23
Empresa Jianling	1.390.000	1.387.550	1.387.550	1.387.550
Li Ling	300.000	275.000	275.000	275.000
Créditos com Terceiros - LP	abr/23	mai/23	jun/23	jul/23
Jian Ling	5.444.167	5.444.167	5.328.328	5.212.495
Li Ling	1.265.000	1.265.000	1.240.000	1.215.000

A seguir, analisa-se os principais aspectos dos registros contábeis:

### 2.4.1 Obrigações com Jianling – Curto e Longo Prazo

Trata-se de obrigações vinculadas à empresa JianLing Empreendimentos e Participações Ltda, no montante de R\$ 1.389 (curto prazo) e R\$ 5.444.167 (longo prazo) registrados em abril/23, decorrente de ‘acerto de contas’ provenientes de contrato de dívida.

A propósito dos valores, a Recuperanda disponibilizou, em abril, os seguintes documentos: (i) Instrumento Particular de Reconhecimento de Dívida e Outras Avenças. (ii) Termo de Quitação e (iii) Termo de Vistoria e Imissão na Posse.

Quanto ao primeiro documento (i), cuida-se de instrumento de reconhecimento de dívida da Recuperanda com a empresa JianLing, em decorrência da inadimplência da primeira no pagamento de obrigações previstas em 3 (três) contratos firmados com o banco Daycoval e 11 (onze) cessões de crédito, onde a empresa JianLing figurava como coobrigada. Na condição de coobrigada, e como garantia do pagamento das obrigações junto ao banco, a empresa JianLing ofereceu em alienação fiduciária um imóvel de sua propriedade<sup>7</sup>.

A Recuperanda disponibilizou os 3 (três) contratos firmados junto ao Banco Daycoval, cujas principais informações são dispostas no quadro abaixo:

Contratos	Garantidor	Data assinatura	Data do Vencimento	Valor Principal do Crédito (R\$)
CCB nº 83499-0	JianLing Empreendimento:	14/11/2018	16/11/2020	1.032.427
CCB nº 84219-4	JianLing Empreendimento:	01/03/2019	01/03/2021	1.016.835
CCB nº 84667-0	JianLing Empreendimento:	13/05/2019	13/05/2022	1.017.612
<b>Total</b>				<b>3.066.874</b>

Em razão da inadimplência da Sanya nos contratos firmados junto ao banco, a empresa JianLing sofreu execução da garantia fiduciária, com a consequente consolidação da propriedade do imóvel em nome do banco

<sup>7</sup> O imóvel em comento trata-se de terreno situado em Tamboré, no Distrito e Município de Santana de Parnaíba, Comarca de Barueri – SP. Conforme mencionado no contrato em comento, o imóvel dado em garantia era de propriedade da empresa JianLing Empreendimentos e Participações Ltda.

Daycoval. A título de ressarcimento da coobrigada executada, a Recuperanda e a credora firmaram o instrumento de confissão de dívida em comento, nos termos do qual a Sanya se obrigou ao pagamento de reparação no valor de R\$ 6.950,000,00. O montante avaliado considera o valor de avaliação do bem executado, conforme disposto no instrumento contratual e validado através da matrícula atualizada do imóvel.

As partes acordaram, no contrato, no pagamento do montante em 60 (sessenta) parcelas consecutivas e mensais, no valor de R\$ 115.833,34, a contar do dia 28/03/2023. Em agosto, verificou-se o pagamento da parcela 4/60, no valor de R\$ 115,8 mil.

Além dos instrumentos supra referidos, foram disponibilizados pela Recuperanda, também, o (ii) Termo de Quitação emitido pelo banco Daycoval, prevendo a quitação integral de dívida junto à instituição financeira, em face da consolidação do imóvel dado em garantia; e (ii) Termo de Vistoria e Imissão na Posse, entre o banco Daycoval (credor) e os codevedores Sanya, Jianling e Li Ling (pessoa jurídica), prevendo as condições de entrega do bem executado ao banco.

#### **2.4.2 Obrigações com Li Ling – Curto e Longo Prazo**

Compreende créditos de curto e longo prazo com a pessoa física Li Ling, cujos lançamentos de R\$ 300 mil (CP) e R\$600 mil (LP) foram descritos como ‘CF Contrato Confissão de Dívida’.

Em abril, a Recuperanda disponibilizou o ‘Termo de Confissão de Dívida e Outras Avenças’ do qual originam-se os referidos lançamentos. O instrumento prevê a indenização da Sra. Li Ling pela execução de veículo de sua propriedade, em face do inadimplemento da Sanya no contrato de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios celebrado pela empresa junto à Atlanta Fundo de Investimentos, onde a Sra. Ling figurava como coobrigada.

Em razão do inadimplemento do contrato de cessão, a devedora solidária (Li Ling) foi executada judicialmente, por meio da ação de execução de título extrajudicial nº 1012176-63.2020.8.26.0011, sofrendo a expropriação de seu bem, descrito como um veículo ‘Bentley Continental GT, ano/modelo 2012/2013’. Nos termos do despacho decisório disponibilizado pela Recuperanda, a adjudicação do veículo foi deferida pelo juízo no valor de R\$ 668.660,75.

Em maio, a Administração Judicial verificou que o crédito decorrente da cessão e aquisição de direitos creditórios firmada junto à Atlanta Investimento refere-se a período anterior ao pedido de recuperação

judicial, com impugnação de crédito aguardando julgamento. Diante disso, a Recuperanda foi questionada a respeito da dívida objeto da execução, que foi satisfeita. Em agosto, a Sanya manifestou-se quanto aos questionamentos, informando que: *“muito embora tenha ocorrido a perda do bem (veículo de Li Ling), a dívida, como bem pontuou os senhores é anterior a distribuição a RJ -2020, e ainda, a ação de execução movida pelo ATLANTA foi distribuída no mesmo ano 2020, no valor de R\$ 807.860,96, nesse período a dívida foi atualizada absurdamente, ou seja, o valor atual da Ação é o dobro do valor da distribuição. Em face disso, não há satisfação da dívida, podemos dizer que a dívida está satisfeita quando não há saldo devedor, - que não é o caso”*.

Em análise às cláusulas do termo de confissão de dívida apresentado pela Sanya, verificou-se que a Recuperanda e a credora executada Li Ling chegaram ao valor de R\$ 900.000,00, a título de reparação pela perda do bem. Questionada quanto ao cálculo do montante reparatório, a empresa apresentou ‘print’ da tela do *site* da revendedora ‘Webmotors’, onde é possível visualizar o preço de venda de veículo com características semelhantes àquele executado, estimado em R\$ 915 mil. A Recuperanda relatou, ainda, que “não existe tabela FIPE para esse carro”.

Em junho, a Administração Judicial questionou a Recuperanda quanto à diferença entre o montante acordado na confissão de dívida e o valor da

adjudicação do veículo na ocasião da execução, solicitando parecer da empresa quanto à disparidade apontada. Em resposta, a Sanya informou que *“a confissão de dívida cuja minuta foi encaminhada a V.Sas. foi elaborada de acordo com a pesquisa de veículo semelhante, cujo anúncio inclusive de mantém ativo, o que se traduz no valor correspondente ao prejuízo sofrido pela credora.”*.

Finalmente, ressalta-se que o aludido contrato de confissão estabeleceu o pagamento do montante reparatório em 36 (trinta e seis) parcelas iguais de R\$ 25 mil, com o primeiro vencimento para 21/04/2023. No mês de agosto, foi registrado o pagamento da quinta parcela.

Foram realizadas recentes reuniões com a Recuperanda nas quais o tema foi abordado, tendo a auxiliar do juízo solicitado a apuração dos pontos inconsistentes relativos a essa operação de cobrança e sobre a sub-rogação do crédito entre o credor originário e a avalista cujo bem foi executado. A Recuperanda se comprometeu a apurar e solucionar com brevidade.

A Administração Judicial segue acompanhando a questão e ulteriores esclarecimentos prestados pela Recuperanda serão juntados aos próximos relatórios.

## 2.5 Contas a Pagar

O grupo de contas é composto pelas rubricas ‘Comissão a Pagar’, ‘Bancos Saldo Credor’ e ‘Outras Contas a Pagar’.

A variação registrada no mês de agosto decorre (i) do crescimento (R\$ 22 mil) da conta ‘Comissões a Pagar’, a qual registrou maior volume de provisões de comissões, frente a menor número de pagamentos a comissionados no período; e (ii) do pagamento de R\$ 14,9 mil via ‘PIX’ sem identificação no razão contábil do destinatário, informação questionada à Recuperanda. Eventual esclarecimento será juntado ao próximo relatório.

## 2.6. Patrimônio Líquido

A Recuperanda possui patrimônio líquido negativo, em decorrência da contabilização de prejuízos acumulados (R\$ 73,7 milhões) e de ajustes de exercícios anteriores (R\$ 8,8 milhões), os quais, somados, superam o capital social da empresa em R\$ 80,2 milhões.

(INTENCIONALMENTE EM BRANCO)

(INTENCIONALMENTE EM BRANCO)

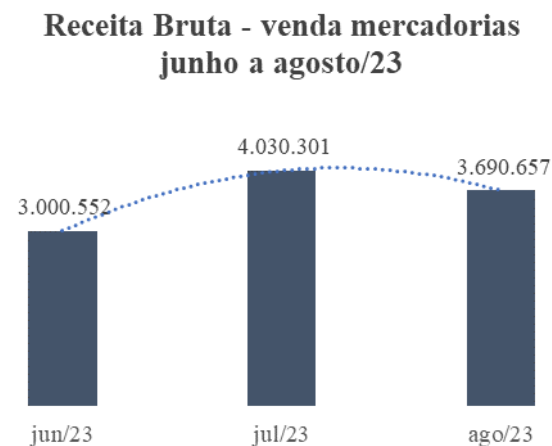
**C. DEMONSTRATIVO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO (“DRE”)**

DRE	N.E.	jun/23	jul/23	ago/23
<b>Receita Bruta</b>	<b>3.1</b>	<b>3.000.552</b>	<b>4.030.301</b>	<b>3.690.657</b>
(-) Vendas Canceladas		(48.506)	(87.725)	(123.820)
(-) Impostos s/ Receitas		(530.732)	(715.393)	(650.790)
(+) Impostos s/ Vendas Canceladas		8.615	16.596	23.077
<b>Receita Líquida</b>	<b>3.1</b>	<b>2.429.928</b>	<b>3.243.778</b>	<b>2.939.123</b>
(-) CPV		(1.298.658)	(1.778.964)	(1.223.817)
<b>Lucro Bruto</b>		<b>1.131.270</b>	<b>1.464.814</b>	<b>1.715.307</b>
Margem Bruta (%)		37,7%	36,3%	58,4%
<b>Despesas Operacionais</b>	<b>3.2</b>	<b>(1.056.997)</b>	<b>(1.185.821)</b>	<b>(1.097.895)</b>
(-) Despesas c/ Funcionários		(23.414)	(22.908)	(22.706)
(-) Facilities		(66.497)	(92.364)	(83.019)
(-) Serviços de Terceiros		(401.855)	(473.886)	(393.279)
(-) Consult/Assessoria Jurídica		(95.388)	(98.554)	(100.217)
(-) Despesas Gerais		(43.307)	(29.506)	(34.767)
(-) Despesas Comerciais		(422.239)	(465.240)	(460.259)
(-) Despesas Tributárias		(4.298)	(3.363)	(3.649)
<b>EBIT</b>		<b>74.273</b>	<b>278.993</b>	<b>617.412</b>
Margem EBIT (%)		6,6%	0,0%	21,0%
(-) Despesas Financeiras	3.3	(1.284)	(2.802)	(1.472.518)
(+) Receitas Financeiras		2.249.236	637.868	0
(+) Outra Receitas	3.4	62.296	66.526	71.592
<b>Resultado antes de IR/CSLL</b>		<b>2.384.520</b>	<b>980.585</b>	<b>(783.540)</b>
(-) Provisão de IR/CSLL		-	-	-
<b>Resultado Líquido</b>	<b>3.5</b>	<b>2.384.520</b>	<b>980.585</b>	<b>(783.540)</b>
Margem Líquida (%)		98,1%	0,0%	-26,7%

**Notas Explicativas (“N.E.”)**

**3.1. Receita Bruta e Faturamento**

A Receita Bruta da Recuperanda, originária da venda dos produtos, apresentou redução de 8,4% (R\$ 339,6 mil) em relação ao mês de julho, conforme verifica-se do gráfico abaixo:



Os custos dos produtos vendidos representaram, em agosto, 42% sobre o total das vendas líquidas, margem inferior àquela observada em julho:

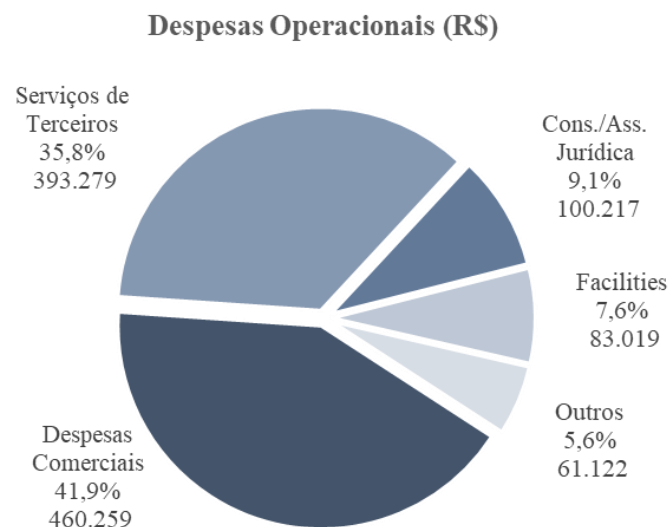


<b>Custo x Receita Líquida</b>	<b>jun/23</b>	<b>jul/23</b>	<b>ago/23</b>
Receita Líquida	3.000.552	3.243.778	2.939.123
CPV	1.298.658	1.778.964	1.223.817
Margem	43%	55%	42%

Os custos suportados pela Recuperanda dividem-se entre gastos com SISCOMEX, marinha mercante, armazenagem, despacho aduaneiro, IPI sobre e importação e custo da mercadoria vendida (CMV), estes últimos representativos de 91% do total. Em agosto, a redução dos custos (13%) ultrapassou a retração no volume de vendas (8%). A Sanya foi questionada quanto à diminuição dos custos no período, e eventuais esclarecimentos serão levados ao próximo relatório.

### 3.2 Despesas Operacionais

As despesas operacionais da Recuperanda se concentram em dispêndios comerciais (41,9%) e serviços prestados por terceiros (35,8%):



No comparativo mensal entre julho e agosto, observou-se redução equivalente a R\$87,9 mil nas despesas operacionais, em decorrência, sobretudo, da diminuição dos dispêndios com serviços prestados por terceiros (PJ) e com despesas comerciais, destacadamente com gastos em publicidade e propaganda. Em contrapartida, verificou-se, durante a competência, crescimento de gastos com premiações, assistência técnica e comissões, estes últimos questionados à Recuperanda, vez que vão de encontro à redução na venda de produtos registrada em agosto.



### 3.3 Despesas Financeiras

Trata-se das despesas bancárias, com IOF, variação cambial passiva e juros e atualizações monetárias. Em agosto, a Recuperanda contabilizou R\$ 1,4 milhões em dispêndios dessa natureza, oriundos da contabilização de despesas com perdas de câmbio (desvalorização da moeda nacional), valor ratificado pela memória de cálculo disponibilizada pela empresa.

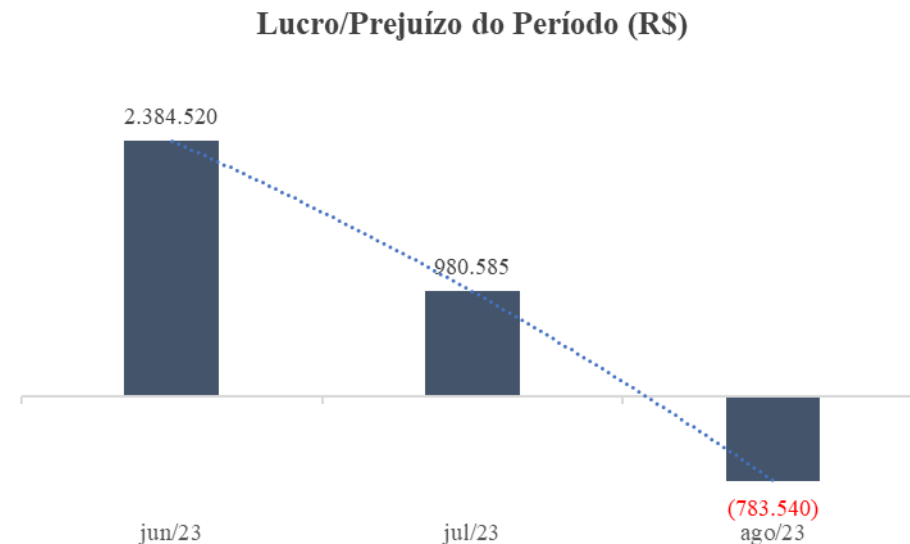
### 3.4. Outras Receitas

Refere-se à receita proveniente de créditos de PIS/COFINS registrada no período, no valor de R\$ 71,5 mil. Conforme relatado anteriormente (fls. 12510), trata-se de créditos decorrentes de despesas operacionais da empresa, em razão da sujeição da Recuperanda ao regime de cobrança não-cumulativo de PIS e COFINS.

A Recuperanda foi questionada anteriormente quanto ao entendimento contábil utilizado para a tomada de crédito sobre as despesas listadas no razão contábil, e, em resposta, alegou ter realizado consulta verbal ao seu advogado tributarista, o qual teria orientado a tomada dos créditos. Disponibilizou, como suporte técnico para o entendimento contábil/fiscal, artigo acadêmico versando sobre a possibilidade da tomada de créditos desta natureza.

### 3.5 Lucro/Prejuízo do Período

No mês de agosto, a Recuperanda registrou prejuízo contábil de R\$ 783,5 milhões, resultado inferior àquele registrado nas competências anteriores:



Em que pese a Recuperanda tenha registrado, em agosto, o maior lucro operacional do exercício de 2023 (R\$617 mil), o valor foi superado pelo resultado financeiro negativo (R\$ 1,4 milhões), conseqüência da contabilização de perdas com variação cambial passiva no período, do que decorre o prejuízo verificado ao final da competência.

## 5. ACOMPANHAMENTO DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

### 5.1 RESUMO DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO PREVISTOS NO PLANO:

O Plano prevê como meio de recuperação dispostos na cláusula 4 (fl. 9.794 e ss), a “*concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas*” (art. 50, I). Prevê, ainda, que “*dentro dos limites legais aplicáveis, a renegociação do endividamento junto a credores não sujeitos a recuperação judicial*”, a “*equalização de encargos financeiros relativos aos débitos sujeitos de qualquer natureza*”, além de fazer menção à possibilidade da “*cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade ou cessão de cotas ou ações, respeitados os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente*” e à novação das dívidas.

A Recuperanda destacou, ainda, que “*vem se adequando à um novo perfil de negócios e segue implementando o seu E-commerce bem como formando parcerias estratégicas com importantes Market Places e com canais de vendas alternativos para elevar a geração de receitas e consequentemente voltar a rentabilidade de outrora*” (fl. 9788), e, ainda, que “*vem adotando ações para a reestruturação das áreas administrativa, financeira e comercial para fazer frente à atual crise imposta pela atual pandemia, inclusive para se adequar à restrição financeira e à necessidade de pagamento dos credores*” (fl. 9791), sendo indicados como objetivos e metas (fl. 9792):

- (4)** Adotar novas práticas de planejamento estratégico e de orçamento, com fixação de metas rigorosas a serem cumpridas;
- (ii)** Implementar a área de controladoria com painéis de indicadores de performance para profissionalização da gestão;
- (iii)** Adequar o preço de venda dos produtos, para recomposição da margem bruta;
- (iv)** Lançar produtos de acordo com a tendência de mercado;

- (v) Conduzir a estrutura de representantes lhes atribuindo metas rígidas de vendas, de abertura de novos clientes e adequar-se aos mercados *online* para auferir um maior volume de vendas advindos de *E-commerce* e *Market Places*;
- (vi) Aplicar metas de curto e médio prazo para a redução de custos fixos para melhoria da margem operacional, bem como para evitar gastos desnecessários e desperdícios;
- (vii) Contratar linhas de crédito com perfis adequados à necessidade do fluxo de caixa;
- (viii) Buscar a renegociação para os créditos não sujeitos; e
- (ix) Cumprir com a proposta do plano de recuperação judicial.

A Recuperanda indicou também que, *a partir das metas e objetivos elencados anteriormente, as medidas identificadas no plano de reestruturação estão embasadas nas seguintes medidas: Reformulação de políticas comerciais; Redução de custos e despesas; Revisão do organograma e Implementação de rotinas administrativas, criação de comitês e implantação da área de controladoria geral e financeira.*

## 5.2. DESCRIÇÃO DE PAGAMENTO POR CLASSE – cláusula 8 do Aditivo

### 5.2.1 Credores Trabalhistas – Classe I – cláusula 8.1

Conforme aditamento do Plano de Recuperação Judicial apresentado em 17.02.2022 (fls. 9.860/9.934), homologado pelo d. Juízo em 24.11.2022 (fls. 11.547/11.556), a cláusula 6 do plano original foi integralmente alterada conforme abaixo:

Os credores trabalhistas terão duas opções para receberem seus créditos:

**Opção 1:** na exata proporção de 70% (setenta por cento), em 12 parcelas, devendo ocorrer o pagamento da primeira parcela 30 dias após a data de homologação deste aditamento, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), respeitando o limite do crédito de cada credor acrescido do desconto proposto nesta opção, e para o saldo remanescente, ou seja, o valor advindo da opção escolhida abatendo-se a parcela inicial supra, o pagamento deverá ocorrer em 11 (onze) parcelas mensais, iguais e consecutivas, em igual data dos meses subsequentes;

**Opção 2:** serão pagos integralmente em 24 (vinte e quatro) parcelas, devendo ocorrer o pagamento, da primeira parcela 30 dias após a data de homologação deste aditamento, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), respeitando o limite do crédito de cada credor, e para o saldo remanescente, ou seja, o valor advindo da opção escolhida abatendo-se a parcela inicial supra, o pagamento deverá ocorrer em 23 (vinte e três) parcelas mensais, iguais e consecutivas, em igual data dos meses subsequentes.

- Garantia dos pagamentos aos optantes da Opção 2 (artigo 54, § 2º, I da Lei nº 11.101/2005): bem de matrícula nº 168.457 registrado perante o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Barueri/SP, avaliado em R\$ 1.031.000,00 (um milhão e trinta e um mil reais), conforme laudo de avaliação anexado a este Aditamento.
- Consigna-se ter o assessor financeiro da Recuperanda informado na Assembleia de 17/02/2022 *a possibilidade de substituir a garantia caso haja a alienação do imóvel. Frisou, após solicitado pela representante da AJ, que se houver aderentes o imóvel seria destinado para venda, com constituição de nova garantia para pagamento da classe I, se necessário*, conforme ata da AGC às fls. 9939/9948.

**Forma de pagamento:** A Recuperanda fará o pagamento a esse grupo de credores na conta bancária de cada credor, conforme indicado na cláusula 14.1.

**Correção monetária e juros:** os créditos trabalhistas serão atualizados e remunerados utilizando-se de 30% (trinta por cento) do rendimento atrelado à caderneta de poupança acrescidos de juros pré fixados de 0,25% ao ano, que começarão a iniciar a partir da data de distribuição do pedido de recuperação judicial. Os pagamentos de juros e atualização monetária ocorrerão juntamente com os pagamentos do principal e serão calculados aplicando os índices propostos sobre o valor do crédito. Os juros serão calculados mensalmente, pelo sistema de juros compostos e incidirão sobre o valor do crédito corrigido. Caso o índice proposta venha a ser extinto, passará a vigor o novo índice que vier a substituí-lo, cuja aprovação deverá ser ratificada pela Recuperanda.

**Observação:** os credores desta classe deverão optar por uma das opções de pagamento (Opção 1 ou Opção 2) e para isso deverão enviar prévia comunicação ao endereço de e-mail [rj@sanya.com.br](mailto:rj@sanya.com.br) e/ou fisicamente ao endereço elencado na cláusula 15.4 deste aditamento, em até 15 (quinze) dias após a data de homologação, informando qual das opções foi escolhida. O credor que não informar a sua opção terá seu crédito pago na condição da opção 2 e não terá mais direito de optar por uma ou outra opção.

**Alterações de crédito e/ou Inclusão de novos credores:** Na hipótese de serem reconhecidos novos créditos trabalhistas, por decisão judicial ou acordo entre as partes, e sendo esses sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, os referidos créditos trabalhistas serão pagos nas condições propostas na Opção 2, com início do prazo após a decisão homologatória da habilitação e/ou impugnação do crédito no processo de recuperação judicial. *Qualquer alteração da lista de credores que deu base às propostas de pagamentos contidas neste Aditamento, acarretará somente na alteração do prazo de pagamento previsto, visto que, em nenhuma hipótese, haverá alterações nos valores das parcelas fixas propostas. Caso ocorra a majoração da lista de credores, a Recuperanda continuará realizando o pagamento do valor da última parcela, por tantos quantos semestres se fizerem necessários até a quitação integral dos créditos.*

### **5.2.2 Classe II (credores com garantia real)**

Até o momento, não há credores com garantia real inseridos na Relação de Credores elaborada pela Administradora Judicial, não havendo previsão acerca do pagamento desta classe no Plano apresentado.

### **5.2.3. Credores Quirografários – Classe III – cláusula 8.2**

**Carência:** 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de homologação.

**Deságio:** 80% (oitenta por cento).

**Fluxo de Amortização de Principal:** pagamento em 26 (vinte e seis) parcelas fixas, semestrais, crescentes e consecutivas, com distribuição proporcional ao saldo de cada credor desta classe, respeitando a moeda original do seu crédito. O início dos pagamentos ocorrerá no 25º (vigésimo quinto) mês posterior à data da homologação deste aditamento.

A seguir é demonstrado o fluxo de amortização do valor principal em moeda nacional e estrangeira:

(ESPAÇO INTENCIONALMENTE EM BRANCO)

FLUXO DE AMORTIZAÇÃO DE PRINCIPAL							
CRÉDITOS - CLASSE III							
ANO	SEMESTRE	PAGTO EM R\$	PAGTO EM USD	ANO	SEMESTRE	PAGTO EM R\$	PAGTO EM USD
Ano 1	Semestre 1	0	0	Ano 9	Semestre 17	176.530	65.172
	Semestre 2	0	0		Semestre 18	176.530	65.172
Ano 2	Semestre 3	0	0	Ano 10	Semestre 19	198.597	73.318
	Semestre 4	0	0		Semestre 20	198.597	73.318
Ano 3	Semestre 5	44.133	16.293	Ano 11	Semestre 21	220.663	81.465
	Semestre 6	44.133	16.293		Semestre 22	220.663	81.465
Ano 4	Semestre 7	66.199	24.439	Ano 12	Semestre 23	220.663	81.465
	Semestre 8	66.199	24.439		Semestre 24	220.663	81.465
Ano 5	Semestre 9	88.265	32.586	Ano 13	Semestre 25	220.663	81.465
	Semestre 10	88.265	32.586		Semestre 26	220.663	81.465
Ano 6	Semestre 11	110.332	40.732	Ano 14	Semestre 27	264.796	97.757
	Semestre 12	110.332	40.732		Semestre 28	264.796	97.757
Ano 7	Semestre 13	132.398	48.879	Ano 15	Semestre 29	308.928	114.050
	Semestre 14	132.398	48.879		Semestre 30	308.928	114.050
Ano 8	Semestre 15	154.464	57.025	<b>TOTAL</b>		<b>4.413.260</b>	<b>1.629.290</b>
	Semestre 16	154.464	57.025				

**Correção monetária e juros – Créditos em moeda estrangeira:** os créditos quirografários, em moeda estrangeira, serão atualizados com a Taxa Libor USD – 6 meses que será incidente sobre a moeda originária de seu crédito. Os pagamentos da atualização monetária ocorrerão juntamente com os pagamentos do principal e serão calculados aplicando os índices propostos sobre o valor do crédito. Os juros serão calculados semestralmente de acordo com a periodicidade de pagamento proposta. Caso o índice proposto venha a ser extinto, passará a vigor o novo índice que vier a substituí-lo, cuja aprovação deverá ser ratificada pela Recuperanda.

Na hipótese de serem reconhecidos novos créditos nestas classes, por decisão judicial ou acordo entre as partes, e sendo esses sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, o prazo para o pagamento iniciará a partir da decisão homologatória da habilitação e/ou impugnação do crédito no processo de recuperação judicial, sendo que esses créditos não farão jus a rateios já realizados.

Qualquer alteração da lista de credores que deu base às propostas de pagamentos contidas neste Aditamento, acarretará somente na alteração do prazo de pagamento previsto, visto que, em nenhuma hipótese, haverá alterações nos valores das parcelas fixas propostas. Caso ocorra a majoração da lista de credores, a Recuperanda continuará realizando o pagamento do valor da última parcela, por tantos quantos semestres se fizerem necessários até a quitação integral dos créditos.

#### **5.2.4 Credores ME e EPP – Classe IV – cláusula 8.3**

**Carência:** 24 (vinte e quatro) meses a partir da Data de Homologação.

**Deságio:** 80% (oitenta por cento).

**Fluxo de Amortização de Principal:** pagamento em 6 (seis) parcelas fixas, semestrais, crescentes e consecutivas, com distribuição proporcional ao saldo de cada credor desta classe. O início dos pagamentos ocorrerá no 25º (vigésimo quinto) mês posterior à data da homologação deste aditamento.

A seguir é demonstrado o fluxo de amortização do valor principal:



FLUXO DE AMORTIZAÇÃO DE PRINCIPAL		
CRÉDITOS - CLASSE IV		
ANO	SEMESTRE	PAGTO EM R\$
Ano 1	Semestre 1	0
	Semestre 2	0
Ano 2	Semestre 3	0
	Semestre 4	0
Ano 3	Semestre 5	20.898
	Semestre 6	20.898
Ano 4	Semestre 7	31.348
	Semestre 8	31.348
Ano 5	Semestre 9	52.246
	Semestre 10	52.246
<b>TOTAL</b>		<b>208.984</b>

**Correção monetária e juros:** os Créditos MEI, ME E EPP serão atualizados e remunerados utilizando-se de 30% (trinta por cento) do rendimento atrelado à Caderneta de Poupança acrescidos de juros pré-fixados de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) ao ano, que começarão a incidir a partir da data da distribuição do pedido de recuperação judicial. Os pagamentos de juros e atualização monetária ocorrerão juntamente com os pagamentos do principal e serão calculados aplicando os índices propostos sobre o valor do crédito. Os juros serão calculados mensalmente, pelo sistema de juros compostos e incidirão sobre o valor do crédito corrigido. Caso o índice proposto venha a ser extinto, passará a vigor o novo índice que vier a substituí-lo, cuja aprovação deverá ser ratificada pela Recuperanda, conforme cláusulas 8.2 (créditos quirografários – classe III) e 8.3 do aditivo.

**Alterações de crédito e/ou Inclusão de novos credores:** Na hipótese de serem reconhecidos novos créditos nestas classes, por decisão judicial ou acordo entre as partes, e sendo esses sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, o prazo para o pagamento iniciará a partir da decisão

homologatória da habilitação e/ou impugnação do crédito no processo de recuperação judicial, sendo que esses créditos não farão jus a rateios já realizados, conforme cláusulas 8.2 (créditos quirografários – classe III) e 8.3 do aditivo.

Qualquer alteração da lista de credores que deu base às propostas de pagamentos contidas neste Aditamento, acarretará somente na alteração do prazo de pagamento previsto, visto que, em nenhuma hipótese, haverá alterações nos valores das parcelas fixas propostas. Caso ocorra a majoração da lista de credores, a Recuperanda continuará realizando o pagamento do valor da última parcela, por tantos quantos semestres se fizerem necessários até a quitação integral dos créditos, conforme cláusulas 8.2 (créditos quirografários – classe III) e 8.3 do aditivo.

### **5.2.5 Pagamento aos credores extraconcursais – cláusula 9.2**

A Recuperanda pretende destinar 50% (cinquenta por cento) do valor obtido com a alienação da UPI (Unidade Produtiva Isolada) Não Operacional ao pagamento dos credores aderentes detentores de créditos extraconcursais, sendo que deverá ser considerado, prioritariamente, a relevância do desconto e a ordem de adesão, ou seja, será considerado para pagamento os primeiros credores que aderirem à proposta e, concomitantemente, o maior desconto proposto à Recuperanda, desde que a somatória dos valores envolvidos nestes pagamentos respeitem o valor máximo destinado pela Recuperanda para este fim.

Os credores terão o prazo de 30 (trinta) dias, após da decisão homologatória do PRJ, para efetuar adesão e informar o desconto proporcionado à Recuperanda.

(ESPAÇO INTENCIONALMENTE EM BRANCO)

## PAGAMENTOS EFETUADOS:

- **Classe I (créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho):**

Em 25/09/2023, houve o pagamento da 10ª parcela dos créditos da Classe I – Trabalhistas. Dos 31 credores da lista, foram apresentados os comprovantes de pagamento de 28 credores, restando 2 (dois) que não tiveram seus pagamentos realizados por ausência de informações quanto aos seus dados bancários, conforme informado pela Recuperanda, os quais são apontados na tabela abaixo.

Credores sem Pagamento	ATUALIZAÇÃO PMT 10	ATUALIZAÇÃO E JUROS	PAGAMENTO	ATUALIZAÇÃO	ATUALIZAÇÃO E JUROS
ALVARO JOSE DE PAULA FONSECA JUNIOR	8.277,49	8.279,22	516,32	552,53	<b>553,45</b>
REPRESENTACOES IOZAC LTDA	3.317,70	3.318,39	206,95	221,46	<b>221,83</b>

A seguir, apresentamos a relação de credores pagos em setembro, cujo pagamento foi devidamente comprovado pela Recuperanda:

CREDOR	ATUALIZAÇÃO PMT 10	ATUALIZAÇÃO E JUROS	PAGAMENTO	ATUALIZAÇÃO	ATUALIZAÇÃO E JUROS
A. P. CARDOSO & CIA LTDA	5.589,83	5.590,99	370,99	397,99	<b>398,74</b>
ATUAL REPRESENTACOES LTDA	1.695,42	1.695,77	109,92	117,92	<b>118,14</b>
A.M.F-REPRESENTACOES LTDA	19.128,97	19.132,95	1247,9	1338,72	<b>1.341,23</b>
ALVES OLIVEIRA REPRESENTACOES EIRELI	713,07	713,22	47,33	50,77	<b>50,87</b>
C & K NOGUEIRA REPRESENTACOES LTDA	12.297,09	12.299,65	816,14	875,54	<b>877,18</b>
C F REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA	59700,13	59712,55	3962,23	4250,59	<b>4.258,56</b>
CATIA REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA	3.510,56	3.511,29	232,99	249,95	<b>250,42</b>
EDUARDO ERICO REPRES E SERV EIRELI	3.378,41	3.379,11	224,22	240,54	<b>240,99</b>
F B COM E REPRESENT DE ARTIG ESPORT LTDA.	6.821,95	6.823,37	452,76	485,72	<b>486,63</b>
FACCURY REPRESENTACOES DE PAPELARIA LTDA.	21.552,60	21.557,09	1.430,42	1.534,52	<b>1.537,40</b>
GARBATTI REPRESENTACOES LTDA	1.491,57	1.491,89	494,68	530,69	<b>531,68</b>
HELTON ROCHA DO SACRAMENTO	8.854,72	8.856,56	577,65	619,69	<b>620,85</b>
J O DA SILVA REPRESENTACOES	26.923,63	26.929,23	1.786,89	1.916,94	<b>1.920,53</b>
J.P.F. REPRESENTACOES LTDA	9.120,45	9.122,34	605,31	649,37	<b>650,58</b>
JOSE CLAUDIO DE MORAIS BECKER	12.400,29	12.402,87	822,99	882,89	<b>884,54</b>
MARCIO ROBERTO COELHO REPRESENTACAO	1.544,47	1.544,79	102,50	109,96	<b>110,17</b>
MARCONE D AVILA COELHO	23.026,04	23.030,83	1.502,13	1.611,45	<b>1.614,47</b>
MARIA CRISTINA CASTELANI DA SILVA	12.624,36	12.626,99	837,86	898,84	<b>900,53</b>
MUSTAFA & NOGUEIRA REPRESENTACAO LTDA.	1.926,27	1.926,67	125,66	134,81	<b>135,06</b>
PASSO FAMA SUL REPRES COML LTDA	1.292,63	1.292,90	84,33	90,46	<b>90,63</b>
PERFIL - COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	7.450,19	7.451,74	494,46	530,45	<b>531,44</b>
R. W. MOURA REPRESENTACOES LTDA	1.386,84	1.387,13	92,04	98,74	<b>98,93</b>
REPRESENTAÇÕES DESIGNER COM DE MERCADO	6.060,71	6.061,97	402,24	431,52	<b>432,33</b>
RG SPORTS COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA	13.975,72	13.978,63	911,72	978,08	<b>979,91</b>
SANTOS E RAMOS REPRESENTACOES LTDA	16.777,28	16.780,77	1.113,49	1.194,53	<b>1.196,77</b>
CRISPA REPRESENTACOES EIRELI	8.201,24	8.202,94	535,02	573,96	<b>575,03</b>
CRUZ & CARVALHO REPRESENTACAO LTDA	11.875,30	11.877,77	788,15	845,51	<b>847,09</b>
KMR REPRESENTACOES LTDA	8.226,67	8.228,38	545,99	585,73	<b>586,83</b>
				<b>Total</b>	<b>22.267,53</b>

Além dos créditos supra elencados, esclarece-se que, conforme as declarações de cessão de direitos creditórios juntadas aos autos da Recuperação Judicial (Processo nº 1000028-49.2020.8.26.0260) em 14/02/2023 e 18/10/2023, 7 (seis) credores cederam seus créditos à empresa ‘Coitè Comércio e Representação’. Abaixo, segue a descrição dos pagamentos realizados à cessionária até o mês de setembro:

Créditos Cedidos - Coité	ATUALIZAÇÃO PMT 10	ATUALIZAÇÃO E JUROS	PAGAMENTO	ATUALIZAÇÃO	ATUALIZAÇÃO E JUROS
M.A. CYRINO PARA COITE	36.510,34	36.517,94	2.381,80	2.555,14	<b>2.559,93</b>
NILSON B. MIRANDA PARA COITE	48.761,41	48.771,56	3.181,01	3.412,52	<b>3.418,91</b>
SQUELINO REPRESENT. PARA COITE	3.296,19	3.296,88	218,76	234,69	<b>235,13</b>
COITE REPRESENTAÇÕES	74.246,21	74.261,62	4.959,44	5.320,36	<b>5.330,36</b>
				<b>Total</b>	<b>11.544,33</b>

Em julho, a Recuperanda iniciou o pagamento da credora ‘Sequelino Representações’, cuja ausência dos dados bancários para depósito havia impedido a empresa de iniciar o pagamento das parcelas até então.

A Sanya apresentou a Declaração de Cessão de Direitos Creditórios entre credora e a empresa Coité, nos termos do qual a Sequelino cedeu R\$ 5.941,79 à cessionária. Ressalta-se que, até a conclusão deste relatório, o documento não havia sido juntado aos autos da Recuperação Judicial.

A tabela abaixo traz os valores pagos até o momento à Coité:

Em agosto, a Recuperanda iniciou o pagamento da credora ‘Atual Representações Ltda.’, cuja ausência dos dados bancários para depósito havia impedido a empresa de iniciar o pagamento das parcelas até então. A tabela abaixo traz os valores pagos até o momento ao credor:

CREDOR	PARCELA	ATUALIZAÇÃO	ATUALIZAÇÃO E JUROS	PAGAMENTO	ATUALIZAÇÃO	ATUALIZAÇÃO E JUROS
ATUAL REPRESENTACOES LTDA	PMT 1	7.514,03	0,00	0	0	<b>1.000,00</b>
ATUAL REPRESENTACOES LTDA	PMT 2	7.529,99	6.531,56	283,98	299,11	<b>299,18</b>
ATUAL REPRESENTACOES LTDA	PMT 3	6.260,87	6.262,17	283,98	299,83	<b>299,95</b>
ATUAL REPRESENTACOES LTDA	PMT 4	5.988,66	5.989,90	283,98	300,41	<b>300,60</b>
ATUAL REPRESENTACOES LTDA	PMT 5	5.718,60	5.719,79	283,98	301,17	<b>301,42</b>
ATUAL REPRESENTACOES LTDA	PMT 6	5.445,30	5.446,44	283,98	301,76	<b>302,08</b>
ATUAL REPRESENTACOES LTDA	PMT 7	5.173,54	5.174,62	283,98	302,5	<b>302,88</b>
ATUAL REPRESENTACOES LTDA	PMT 8	4.900,63	4.901,65	283,98	303,21	<b>303,65</b>
ATUAL REPRESENTACOES LTDA	PMT 9	4.626,79	4.627,76	283,98	303,89	<b>304,40</b>
					<b>Total</b>	<b>3.414,16</b>

(INTENCIONALMENTE EM BRANCO)

## 6. DA FISCALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DA RECUPERANDA

### a. ESCRITÓRIO SEDE

Em 13/10/2023, a Administradora Judicial, através de seu preposto, Sr. Everson Fraga, realizou vistoria in loco na nova instalação da Recuperanda, no endereço mencionado no Relatório Mensal de Atividades do mês anterior, conforme registros fotográficos abaixo:





**b. FILIAL ITAIPAVA – CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO (RODOVIA ANTONIO HEIL, 1001 – KM. 01 – ARMAZÉM D – SALA B – ITAIPAVA – ITAJAÍ/SC)**

Outrossim, foram encaminhados pela Recuperanda registros fotográficos do centro de distribuição em Itajaí/SC:

